



JDR

Assessoria Contábil

CRC/GO - 003329/0-3

Caçú-Go, 29 de Outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçú - Go

Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – “Altera a Lei 956/93, cria a Superintendência municipal de Comunicação Social e dá outras providências.”

Autoria – Poder Executivo

PARECER TÉCNICO

Foi solicitado pela presidência desta Casa de Leis, parecer quanto ao aspecto contábil legal do Projeto de Lei em epígrafe.

1 - Relatório

Chamados à manifestação, o projeto de lei foi encaminhado à esta empresa de contabilidade.

A solicitação formulada a esta empresa de contabilidade pelo excelentíssimo senhor presidente da Câmara é para verificar sobre os aspectos formais e legais do documento, a fim de que se possa apreciar e votar a matéria em tela com segurança.

2 - Manifestação

Analisando a matéria, verifica-se que está de acordo com as normas contábeis vigentes, trazendo a informação de que as rubricas necessárias já constam no orçamento vigente.

Importante ressaltar que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025, extraído do portal de transparência, o município atinge o percentual de **52,99%** com folha de pagamento, limite este acima dos limites de alerta e prudencial e muito próximo do limite máximo de 54,00% determinado pela legislação em vigor.

Destaco ainda que a matéria está acompanhada do levantamento de impacto financeiro.

Mesmo diante dos importantes apontamentos acima que devem ser levados em extrema consideração, exaro parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar 13/2025, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer técnico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres vereadores membros desta Casa de Leis.

É o entendimento e parecer.

JDR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
José Denisson da Rocha
Contador

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CACU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.211.718,06	0,00
Pessoal Ativo	50.804.874,46	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.083.777,40	0,00
Obrigações Patronais	11.721.097,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.504.930,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.300.692,78	0,00
Pensões	1.204.237,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	901.913,60	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.856.271,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	203.556,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	138.600,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.504.930,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.009.183,52	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.355.446,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.081.600,32	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.098.259,89	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	947.232,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	95.036.108,43	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	50.355.446,79	52,99
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.319.498,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.753.523,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.187.548,70	48,60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025			2025			2026		
2.º QUADRIMESTRE			3.º QUADRIMESTRE			1.º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹												
DTP em 2021 (XII) (%)												
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												